



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 676/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o presente **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**, "Altera a **Seção IV da Procuradoria-Geral do Município**, artigo 50, §§ 1º, 2º e 3º da **Lei Orgânica do Município de Buritis/RO**".

Senhores Vereadores, como é de conhecimento de todos, a atual redação da Lei Orgânica restringe a nomeação do Procurador-Geral do Município apenas aos integrantes do quadro municipal. Essa limitação impõe obstáculos ao chefe do Poder Executivo na escolha do ocupante do cargo, reduzindo sua discricionariedade e, conseqüentemente, dificultando a condução dos interesses jurídicos do município.

Dessa forma, a presente proposta busca ampliar as possibilidades de nomeação, permitindo que o Prefeito Municipal tenha maior liberdade na escolha do Procurador-Geral, garantindo uma nomeação mais democrática e alinhada ao princípio da confiança, característica essencial ao cargo.

Portanto, a adequação da Lei Orgânica se faz necessária para corrigir essa distorção e modernizar nosso ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis,
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 28 / 02 / 25
HORA: 08:40



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2025 MUNICIPAL DE BURITIS

“Altera a Seção IV da Procuradoria-Geral do Município, artigo 50, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUTIS/RO:

FAZ SABER que, de acordo com o artigo 23, inciso I, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera a *SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, artigo 50, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO* que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. A Procuradoria do Município é a instituição que representa como advocacia geral, do quadro Servidores dos Advogados Concursados do Município, cabendo lhes representar judicialmente e extrajudicialmente, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo prefeito preferencialmente entre integrantes da carreira dos Advogados Concursados do Município, podendo ser nomeado por integrantes de fora do quadro da instituição, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução por mais de um mandato.

§ 2º A nomeação do Procurador Geral do Município pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 3º O Procurador Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma da Lei complementar respectiva.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis,
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município